



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº. 00032026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 040/2025- SEDUC ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.016/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, TENIS ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA ARAUJO CONFECÇÕES LTDA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE Tenente Ananias/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Antônio Fortunato dos Santos, S/N - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.357.667/0001-58, representada neste ato pelo Excelentíssima Senhora Prefeita DAYANE DA SILVA BATISTA, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF nº 016.942.054-01, e de outro lado a firma ARAUJO CONFECÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 55.627.234-000155 sediada na Rua Princesa Leopoldina, 3537 candelária na cidade do Natal/RN – CEP: 59.065-100, aqui representado por CARLOS EDUARDO DE ARAUJO BELMONT, portador do CPF(MF) nº 025.875.684-55, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes ADESÃO Nº. 0003/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 040/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DOS SERVIDORES E FARDAMENTO ESCOLAR, INCLUINDO TENIS E MOCHILAS ESCOLARES, SENDO ESSE MUNICIPIO MANIFESTA O INTERESSE NOS ITENS 26 E 27 DA ATA (TÊNIS ESCOLAR) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	TÊNIS ESCOLAR COM AMARRAÇÃO EM VELCRO. NUMERAÇÃO DO 19 AO 25	UND	1.000	R\$ 90,50	R\$ 90.500,00
2.	TÊNIS ESCOLA, TIPO ESPORTIVO COM CADARÇO, NUMERAÇÃO DO 25 AO 44	UND	2.000	R\$ 110,00	R\$ 220.000,00

1.1 - O presente Contrato tem como objeto ADESÃO Nº. 0003/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 040/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DOS SERVIDORES E FARDAMENTO ESCOLAR, INCLUINDO TENIS E MOCHILAS ESCOLARES, SENDO ESSE MUNICIPIO MANIFESTA O INTERESSE NOS ITENS 26 E 27 DA ATA (TÊNIS ESCOLAR)

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual perfaz o montante de R\$ 310.500,00 (Trezentos e dez mil e quinhentos reais), observando-se que o valor global da adesão é de R\$ 803.400,00 (oitocentos e três mil e quatrocentos reais), dos quais R\$ 310.500,00 (trezentos e dez mil e quinhentos reais) correspondem à cota do Município de Tenente Ananias/RN.

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na ADESÃO Nº. 0003/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 040/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DOS SERVIDORES E FARDAMENTO ESCOLAR, INCLUINDO TENIS E MOCHILAS ESCOLARES, SENDO ESSE MUNICIPIO MANIFESTA O INTERESSE NOS ITENS 26 E 27 DA ATA (TÊNIS ESCOLAR), e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento da totalidade, tendo obrigatoriedade apenas dos quantitativos utilizados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização ADESÃO Nº. 0003/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 040/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DOS SERVIDORES E FARDAMENTO ESCOLAR, INCLUINDO TENIS E MOCHILAS ESCOLARES, SENDO ESSE MUNICIPIO MANIFESTA O INTERESSE NOS ITENS 26 E 27 DA ATA (TÊNIS ESCOLAR), realizado com fundamento no § 2º, II do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas vigentes.

3 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura dia 23 de março de 2026, extinguindo-se em 23 de março de 2027, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos licitados;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria requisitante;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Requisitante fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

7.1.7 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Requisitante;

7.1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Requisitante;

7.1.9 - Comunicar à Secretaria requisitante da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ADESÃO Nº. 0003/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 040/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DOS SERVIDORES E FARDAMENTO ESCOLAR, INCLUINDO TENIS E MOCHILAS ESCOLARES, SENDO ESSE MUNICIPIO MANIFESTA O INTERESSE NOS ITENS 26 E 27 DA ATA (TÊNIS ESCOLAR),

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:



8.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

9.1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ABRAÃO PIRES DE ANDRADE nomeado portaria nº 011/2026-GP dia 05 de janeiro de 2026, designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de TENENTE ANANIAS/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá à secretária Municipal da Secretaria requisitante da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2026:

- 12.122.0008.2013.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0008.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-FUNDAMENTAL
- 12.361.0008.2032.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.0008.2095.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO QSE
- 12.361.0008.2189.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VAAT
- 12.365.0008.2018.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-CRECHE
- 12.365.0008.2019.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-PRE ESCOLA
- 12.365.0008.2048.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
- 12.365.0008.2049.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL – PRE ESCOLA
- 12.365.0008.2052.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – PDDE INFANTIL
- 12.365.0008.2190.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – VAAT
- 12.365.0008.2195.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – VAAF
- 12.366.0008.2023.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos junto à Prefeitura Municipal de TENENTE ANANIAS/RN. O atesto ficará a cargo do responsável pela Secretaria requisitante.

13.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3 - a CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

—————
365

$I = (6/100)$

—————
365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

13.6.2 - O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante do Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA



as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Compra previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de TENENTE ANANIAS, pelo período de até 05 (cinco) anos.

16.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades.



16.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA CONTRATADA

18.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos ADESÃO Nº. 0003/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 040/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DOS SERVIDORES E FARDAMENTO ESCOLAR, INCLUINDO TENIS E MOCHILAS ESCOLARES, SENDO ESSE MUNICIPIO MANIFESTA O INTERESSE NOS ITENS 26 E 27 DA ATA (TÊNIS ESCOLAR), cuja realização decorre da autorização do Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional DAYANE DA SILVA BATISTA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro do Município de TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



19.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo subscritas.

TENENTE ANANIAS - RN, 23 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CNPJ (MF) 08.357.667/0001-58
CONTRATANTE
DAYANE BATISTA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

ARAUJO CONFECÇÕES LTDA
CNPJ (MF) Nº 55.627.234-000155
CONTRATADA
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO BELMONT
CPF(MF) Nº 025.875.684-55
REPRESENTANTE LEGAL